



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



do Processo Administrativo nº 8500009-70.2016.8.06.0159), enviado ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Tarcílio Sousa da Silva, no qual a Magistrada Diretora do Fórum local relata à falta de segurança da edificação:

“ No ano de 2013... o servidor... foi rendido por assaltante na área interna deste Fórum, onde estes chegaram a subtrair armas e fogo que se encontravam em guarda deste juízo na época e outros bens apreendidos...

(...)

Além disso, os muros que cercam o Fórum... não oferecem barreiras que dificultem o acesso ao estacionamento, o que torna mais suscetível a possível entrada irregular de pessoas neste local.”

- 2.10** Em se tratando da Comarca de Quixadá, Considerando o Ofício nº 74/2016 (folhas 03 e 04 do Processo Administrativo nº 8517090-24.2016.8.06.0000), enviado ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Tarcílio Sousa da Silva, no qual a Magistrada Diretora do Fórum local relata à falta de segurança da edificação:

“ Tendo em vista os últimos acontecimentos relacionados à falta de segurança do Fórum da Comarca de Quixadá, inclusive com o furto de uma arma do interior deste Fórum, como relatado em reunião recente com Vossa Excelência, além da situação de total insegurança pela qual passa a Comarca, com a intensificação do crime organizado e a crescente atuação do Poder Judiciário, com medidas duras para coibir o crime organizado, necessário se faz que algumas medidas urgentes sejam tomadas, de modo a evitar maiores danos aos serviços da Justiça na Comarca de Quixadá.....”

- 2.11** Como evidência do risco à segurança dos magistrados, servidores da justiça e dos jurisdicionados, pode-se citar as matéria veiculada no sítio eletrônico G1, como: “Polícia apreende mais de 22 quilos de explosivos em Quixada, 15/08/16”; “ Operação prende três e apreende armamentos e munições em Quixadá, 22/07/16”; “ Três morrem durante tiroteio em frente a quartel policial em Quixadá, 20/07/16”; “ Empresário é assassinado a tiros dentro de carro em Quixadá, 08/07/16”; “ PM é



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



baleado e dois suspeitos morrem em tiroteio em Quixadá, 07/07/16”; “ Três policiais são assassinados durante tiroteio em Quixadá, 01/07/16.

- 2.12** Já para Comarca de Sobral a problemática da insegurança da edificação foi reportada no processo nº 8513233-67.2016.8.06.0000, onde consta o Despacho/Ofício nº 3872/2016/CGJ-CE de Sua Excelência, o Senhor Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva, em que oficia à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Comissão de Segurança Permanente do Poder Judiciário dos fatos ocorrido no dia 24 de junho de 2016 em que a sede do Fórum foi alvo de disparos de arma de fogo por volta das 21:40h.
- 2.13** No processo supracitado, consta o Ofício de nº 126/2016 da Diretoria do Fórum Dr. José Saboya de Albuquerque, em que além de relatar os disparos contra a sede do Fórum, considera outras situações graves ocorrida na Cidade de Sobral, relatando que os prédios da Guarda Municipal e do INSS foram também alvejados a bala.
- 2.14** Considerando que o mesmo Ofício de nº 126/2016 ressalta que a solicitação de providências tem “caráter de extrema necessidade, pois visa unicamente garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial da instituição, bem como a segurança e a integridade física de seus membros, de autoridades, de servidores e das demais pessoas que buscam os serviços da Justiça.”
- 2.15** Diante do exposto, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decidiu pela adequação parcial das Comarcas de Juazeiro do Norte-CE, Iguatu-CE, Saboeiro-CE, Quixadá-CE Sobral-CE, de forma a prover mais segurança tanto aos usuários, magistrados e servidores, quanto aos processos e suas peças.
- 2.16 Justificativa para adoção do Pregão**

2.16.1 Há jurisprudência suficiente do Tribunal de Contas da União – TCU para embasar a realização de modalidade Pregão para contratação de serviços comuns de engenharia, conforme abaixo relatado:

- a)** A Lei nº 10.520/02 não dispôs sobre proibição de contratação de serviços de engenharia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



b) O Decreto 5.450/05, que regulamentou o pregão na forma eletrônica, em seu art. 6º, dispõe que:

"Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral."

2.16.2 Pela simples leitura do texto, constatamos que o Decreto regulamentador não proibiu a licitação de serviços de engenharia. Pela leitura do texto do art. 6º c/c o do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/02, concluímos que é permitida a licitação para contratação de serviços de engenharia, desde que considerados como serviços de engenharia comuns.

2.16.3 De acordo com Jessé Torres Pereira Júnior, em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública":

"Em aproximação inicial do tema, pareceu que 'comum' também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser 'comum', no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado..."

2.16.4 A esse respeito, cita-se o Acórdão nº 1.666/2015 do TCU:

2.16.5 *"(...) 'As licitações questionadas dizem respeito à implantação de linha de transmissão..."*

36. Assim, os bens e serviços a serem licitados destinam-se a um empreendimento considerado inédito, complexo e com significativas dificuldades logísticas, segundo a própria Eletrosul..."

(...)

24. Ora, o fato de o fretamento de helicóptero servir a projeto inédito e com eventuais complexidades logísticas não repercute necessariamente no nível de dificuldade intrínseca do serviço. Por sinal, no Acórdão 798/2005-2ª Câmara, o Tribunal, no exame da licitação promovida pela Eletronorte, já decidiu acerca da viabilidade da contratação desse item mediante pregão.

25. Merece menção também a observação do Diretor da Secex/SC de que o serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



complexo para determinada empresa pode não sê-lo para outra a ele acostumado. Nessa linha, não me parece que seja incomum ao mercado e, em especial, a empresas da área de atuação da Eletrosul a aquisição de estruturas metálicas, postes de concreto, serviços de manipulação dessas estruturas, escadas de manutenção e serviços de movimentação e transporte de bobinas de cabos."

2.16.6 De acordo com Acórdão nº 2.079/2007 do TCU:

"(...) 'serviço comum' ainda é uma expressão relativamente aberta, bastando que o serviço de engenharia, para nela se enquadrar, tenha 'padrões de desempenho e qualidade' que 'possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado'. Ficou para o juízo administrativo categorizar o comum e o incomum, dentro desses parâmetros.

(...)

52. Neste caso do Pregão Eletrônico nº [...], os serviços licitados foram: instalação do canteiro, remanejamento da infra-estrutura do estacionamento externo, demolições, escavação e transporte de terra e implantação de duas vias provisórias.

(...)

54. Como são serviços de execução freqüente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais de mercado..."

2.16.7 Na visão de Cláudio Sarian Altounian, em seu livro "Obras Públicas – Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização":

"A análise do acórdão [Acórdão nº 2.079/2007 do TCU] apresenta questão interessante: a preferência que o administrador deve dar ao pregão em caso de dúvida quanto ao fato do serviço de engenharia ser ou não comum, principalmente devido aos benefícios que essa nova modalidade traz na ampliação da competitividade do certame."

2.16.8 Diante do exposto, as contratações propostas neste documento podem ser classificadas como "serviço", a teor do Art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e estes,



por encontrarem padronização e especificação de engenharia comum no mercado, podem ser considerados serviços comuns.

2.16.9 Tal classificação adotada pela administração também foi pautada em certames realizados por Tribunais, algumas das quais estão citadas abaixo, cujas planilhas de serviços contemplam no todo, ou em parte, os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência:

2.16.9.1 Licitações na modalidade Pregão Eletrônico realizadas pelo Supremo Tribunal Federal:

2.16.9.1.1.1 Pregão Eletrônico nº 77/2007 - Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de demolição, alvenaria, instalação de paredes *dry-wall*, forros de gesso, pisos elevados e outros, com fornecimento de material.

2.16.9.1.1.2 Pregão Eletrônico nº 106/2009 - Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de ampliação e adaptação de sistema de combate a incêndio (sprinklers e hidrantes), com fornecimento de material.

2.16.9.1.1.3 Pregão Eletrônico nº 149/2009 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, com fornecimento de material.

2.16.9.1.1.4 Pregão Eletrônico nº 36/2013 - Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de reforma em sanitários, com fornecimento de material.

2.16.9.1.1.5 Pregão Eletrônico nº 71/2013 - Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços, por demanda, de tratamento das juntas horizontais e verticais de dilatação nos edifícios do STF.

2.16.9.1.1.6 Pregão Eletrônico nº 145/2013 - Contratação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



empresa para prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, com fornecimento de material.

2.16.9.2 Licitações na modalidade Pregão Eletrônico realizadas pelo Tribunal de Contas de União:

2.16.9.2.1.1 Pregão Eletrônico nº 06/2007 – Contratação de empresa de engenharia para prestação do serviço de reforma no prédio que abriga o Instituto Serzedello Corrêa.

2.16.9.2.1.2 Pregão Eletrônico nº 23/2007 - Contratação de empresa para a realização de obras referentes à construção de área de apoio a prestadores de serviço terceirizados.

2.16.9.2.1.3 Pregão Eletrônico nº 87/2010 - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma de depósito no restaurante do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF.

2.16.9.3 Licitações na modalidade Pregão Eletrônico realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

2.16.9.3.1.1 Pregão Eletrônico nº 83/2015 - Prestação de serviços para a execução da reforma parcial e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 01 (um) ano, com inclusão total de peças, nos 02 (dois) elevadores tipo “passageiro” instalados no Juizado Especial de Consumo – Capital.

2.16.9.3.1.2 Pregão Eletrônico nº 01/2016 - Contratação de empresa para substituição de padrões de entrada de energia elétrica em diversas comarcas do Estado e instalação de tomadas elétricas para aparelhos de ar condicionado.

2.16.9.3.1.3 Pregão Eletrônico nº 06/2016 - Reforma e ampliação da entrada de energia elétrica e alimentação elétrica dos climatizadores de ar para o fórum da comarca de Juiz de Fora.



2.16.9.3.1.4 Pregão Eletrônico nº 09/2016 - Construção do novo padrão de entrada de energia, novos quadros elétricos e seus alimentadores para o fórum da Comarca de Timóteo.

2.16.10 Assim, os serviços propostos neste documento são comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.17 Adoção da opção de adjudicação do resultado do processo licitatório por menor preço global: deve-se ao fato de inviabilidade do parcelamento dos serviços em cada lote, que serão executados em uma mesma área. A execução dos serviços, dentro de um mesmo lote, por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o TJCE.

2.18 Adoção da opção de licitação em lotes distintos:

2.18.1 Na visão de Cláudio Sarian Altounian, em seu livro “Obras Públicas – Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização”:

“Em face ao princípio da eficiência e no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração na contratação [...] o gestor deve dividir o objeto a ser contratado em ‘tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala’, conforme estabelece o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, ou seja, o parcelamento do objeto é a regar para a concepção do plano de licitação.”

2.18.2 Adicionalmente ao exposto acima, os municípios cearenses estão agrupados em 14 sub-regiões, sendo que os objetos de cada lote pertencem a sub-regiões distintas: Lote 01 – Sub-região do Cariri; Lote 02 – Sub-região do Centro-Sul, que engloba os municípios de Iguatu e Saboeiro; Lote 03 – Sub-região do Sertão Central; Lote 04 – Sub-região do Sertão de Sobral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



- 2.18.3** Desta forma, a GE tem utilizado como parâmetro para agrupamento de serviços em um mesmo lote, se os serviços são semelhantes e se os locais de execução estão inseridos na mesma Sub-região. Caso contrário, mesmo os serviços sendo semelhantes, os mesmos serão agrupados em lotes distintos.
- 2.18.4** Com isso, os serviços a serem realizados nas Comarcas de Iguatu e Saboeiro, além de semelhantes, os locais de execução estão inseridos na Sub-região Centro-Sul, justificando o agrupamento de tais serviços no Lote 03, preservando o recolhimento dos impostos e tributos devidos em cada localidade.
- 2.19** Quanto ao regime de execução cabe primeiramente estabelecer a distinção entre as diferentes modalidades, que reside no critério de apuração do valor devido ao particular em função da execução do objeto contratado.
- 2.20** Na empreitada por preço global as partes pactuam previamente o valor do objeto como um todo, porém não entra no mérito de como se dará o pagamento de parcelas desse todo. Enquanto no regime de empreitada por preço unitário as partes pactuam previamente o valor de cada um dos itens que, juntos, integram o todo. A escolha do regime se dá pela característica própria da prestação do serviço.
- 2.21** A empreitada por preço unitário caracteriza-se pela contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. Neste regime, o pagamento é realizado por unidades de serviços executados. Portanto, é imprescindível que o edital estabeleça com clareza os critérios de medição a serem adotados na quantificação dos serviços, de maneira a impedir a adoção, durante a execução do contrato, de critérios de quantificação divergentes dos utilizados no projeto e na elaboração das composições de custo unitário pelo TJCE.
- 2.22** O entendimento de Marçal Justen Filho acerca da distinção do conceito de empreitada por preço global e por preço unitário, abaixo reproduzido:

'A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista o seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida



ao particular será fixada em função de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação. Muitas vezes, é impossível a contratação por preço unitário, pois é impossível fracionar o objeto contratado em unidades equivalentes. Assim, por exemplo, a contratação de um jurista para fornecer um parecer não comporta a modalidade 'empreitada por preço unitário'. Se, porém, o jurista for contratado para fornecer dez pareceres, seria imaginável fixar sua remuneração em função de cada parecer fornecido.(...)'

2.23 De acordo com o Acórdão do TCU nº1977/2013, a empreitada por preço global (EPG) possui as seguintes desvantagens:

2.23.1 Desvantagens da EPG:

- Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários;
- Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI de construtor; e
- A licitação e contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).

2.24 Com relação as vantagens da empreitada por preço unitário (EPU), o Acórdão do TCU nº1977/2013 afirma que:

2.24.1 Vantagens da EPU:

- Pagamentos apenas pelos serviços executados;
- Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume o risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e
- A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

2.24.2 O referido documento indica o EPU para:

- Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;
- Obras e serviços executados “abaixo da terra” ou que apresentem incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de:
 - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.;



- Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias;
- Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento;
- Obras portuárias, dragagem e derrocamento;
- Reforma de edificações;
- Poço artesiano.

2.25 Assim, tendo em vista o Acórdão do TCU nº 1977/2013, verifica-se que o regime que melhor se encaixa é a "empregada por preço unitário".

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados englobam, demolição e construção de alvenarias, pintura, bem como outros serviços associados aos já citados, conforme projetos referenciados no item 4.

3.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Lote 01, imóvel localizado à Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Bairro JD Gonzaga, CEP 63046-550, Juazeiro do Norte/Ceará. Lote 02, imóvel localizado à Rua José Amaro, S/N, Bairro Bugi, CEP 63501-002, Iguatu/Ceará e à Rua Vereadora Florentina Teixeira, S/N, Bairro Centro, CEP 63590-000, Saboeiro/Ceará. Lote 03, imóvel localizado à Avenida Jesus, Maria, José, S/N, Bairro Jardim dos Monolitos, CEP 63909-003, Quixadá/ Ceará. Lote 04, imóvel localizado à Avenida Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Bairro Dom Expedito, CEP 62050-262, Sobral/Ceará

3.3 Genericamente, os principais serviços que caracterizam os objetos deste **Termo de Referência** e que, conseqüentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir:

3.3.1 Lote 01 – Juazeiro do Norte:

- Administração Local;
- Serviços Preliminares;
- Demolições;
- Movimento de Terra;
- Estrutura;
- Alvenaria;
- Pavimentação;
- Esquadrias e Ferragens;



- Revestimento;
- Pintura;
- Diversos;
- Instalações Elétricas
- Serviços Finais.

3.3.2 Lote 02 – Iguatu e Saboeiro:

- Administração da Obra;
- Serviços Preliminares;
- Demolições;
- Movimentação de Terra
- Fundações
- Estrutura
- Alvenaria;
- Revestimento;
- Esquadrias e Ferragens
- Pintura;
- Instalações Elétricas;
- Diversos;
- Serviços Finais.

3.3.3 Lote 03 - Quixadá:

- Administração da Obra;
- Serviços Preliminares;
- Demolições;
- Movimentação de Terra
- Fundações
- Estrutura
- Alvenaria;
- Revestimento;
- Esquadrias e Ferragens
- Pintura;
- Diversos;
- Serviços Finais.

3.3.4 Lote 04 – Sobral

- Administração Local da Obra;
- Serviços Preliminares;
- Alvenaria;
- Revestimento;
- Pintura;
- Diversos;
- Instalação Elétrica;
- Serviços Finais.

3.4 A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos Projetos e Termo de Referência - "Adequação parcial dos Fóruns das Comarcas de Juazeiro do Norte-Ce, Iguatu-Ce, Saboeiro-Ce, Quixadá-Ce e Sobral-Ce"



Especificações Técnicas.

3.5 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de realização dos serviços.

3.5.1 Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, tintas, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes etc) não constam das planilhas dos materiais e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.

3.5.2 Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.5.3 Todo material será vistoriado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua instalação.

3.6 QUALIDADE E GARANTIA

3.6.1 A liberação dos projetos pela GE não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

3.6.2 Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período de 5 (cinco) anos, a contar do Recebimento Definitivo.

3.6.3 A Contratada deverá garantir, por um período de 5 (cinco) anos, a contar do Recebimento Definitivo, todos os serviços, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.



4. MEMORIAIS E PROJETOS

4.1 Constituem partes integrantes deste **Termo de Referência** os seguintes Projetos e documentos disponíveis na GE às LICITANTES:

4.1.1 PROJETOS:

4.1.1.1 Lote 01 – Adequação parcial do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte-CE:

- Projeto executivo de adequação civil – 01 (uma) prancha;
- Projeto de instalações elétricas – 01 (uma) prancha;
- Modelo da Placa de Identificação dos Serviços.

4.1.1.2 Lote 02 – Adequação parcial dos Fóruns das Comarcas de Iguatu-CE e Saboeiro-CE:

- Projeto executivo de adequação civil – 2 (duas) pranchas;
- Modelo da Placa de Identificação dos Serviços.

4.1.1.3 Lote 03 – Adequação parcial do Fórum da Comarca de Quixadá-CE:

- Projeto executivo de adequação civil – 4 (quatro) pranchas;
- Modelo da Placa de Identificação dos Serviços.

4.1.1.4 Lote 04 – Adequação parcial do Fórum da Comarca de Sobral-CE:

- Projeto executivo de adequação civil – 4 (quatro) pranchas;
- Modelo da Placa de Identificação dos Serviços.

4.1.2 DOCUMENTOS (distintos para cada Lote, exceto a Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares):

- **Planilha Orçamentária** e os seguintes anexos:
 - Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto;
 - Orçamento Analítico: composições dos serviços;
 - Composições de BDI e Leis Sociais.
- **Cronograma Físico-Financeiro**;
- **Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares**.

4.2 As pranchas de desenhos integrantes deste **Termo de Referência** encontram-se reduzidas ao formato A4 e sem escala, porém estarão disponibilizadas na GE, em formato “PDF” e no tamanho original.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



- 4.2.1 Caso necessário, será disponibilizado para a CONTRATADA as pranchas e desenhos em formato “DWG”.
- 4.3 Os Projetos, os quantitativos da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela GE para a execução dos serviços e que acompanham este **Termo de Referência** deverão passar por criteriosa análise e comparação feitas pelas LICITANTES, cabendo-lhes conferi-los e, ainda na fase de licitação, apresentar as observações necessárias que visem a corrigi-los nas eventuais ocorrências.
- 4.3.1 Os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela LICITANTE, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.
- 4.3.2 Esses documentos referidos constituem a totalidade da contratação.
- 4.4 Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado.
- 4.5 Os projetos apresentados pela GE deverão, caso necessário, sofrer correções e complementações para se adaptarem às normas existentes no local, sempre precedidas da aprovação do TJCE.
- 4.6 Os projetos e a planilha orçamentária identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a execução dos serviços, sem frustrar o caráter competitivo.
- 4.6.1 Em hipótese alguma poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.
- 4.6.2 O **Termo de Referência** foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, de acordo com o art. 12 da Lei



Nº 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Considerações Preliminares

5.1.1 A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do respectivo Município onde serão executados os serviços, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessária, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e às edificações vizinhas.

5.1.2 A CONTRATADA deverá implantar, durante a realização dos serviços, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA 307/02 e alterações posteriores, em conformidade com as exigências de legislação municipal.

5.1.3 A CONTRATADA deverá estar apta a desenvolver projeto de gestão de resíduos da construção civil, que assegure a segregação no canteiro de obras dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou reciclagem, em conformidade com a legislação municipal vigente ou que vier a ser implantada no decorrer da execução dos serviços.

5.1.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes, recomendações e especificações técnicas.

5.1.5 As cotas definidas nos detalhes serão preponderantes sobre as cotas especificadas em plantas e cortes gerais.

5.1.6 Os serviços serão desenvolvidos com o prédio ocupado e em funcionamento.

5.1.7 A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada (com a

Termo de Referência - "Adequação parcial dos Fóruns das Comarcas de Juazeiro do Norte-Ce, Iguatu-Ce, Saboeiro-Ce,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



utilização de tapumes, cones, fitas zebreadas, placas de advertências, etc.) de modo a evitar quaisquer tipos de incidentes envolvendo servidores e/ou usuários do Fórum com os serviços em execução.

5.1.8 A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes decorrentes dos serviços executados envolvendo servidores e/ou usuários.

5.1.9 A CONTRATADA utilizará a energia elétrica do Fórum local. Entretanto, a infraestrutura de instalações elétricas, necessária à execução dos serviços, deverá ser providenciada pela CONTRATADA.

5.1.9.1 No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, tal como máquina de solda, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO para proceder com a instalação no equipamento na rede existente.

5.1.10 Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a CONTRATADA poderá se utilizar da infraestrutura de água existente no Fórum. Contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbem os trabalhos dos servidores e magistrados, bem como não cause danos às instalações existentes.

5.1.10.1 A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o TJCE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.

5.1.11 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

5.1.12 A CONTRATADA deverá obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor ou declaração do Município de sua não exigência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



5.1.13 Conforme o art. 75 da Lei Nº 8.666/93, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

5.1.14 Conforme o art. 75 da Lei Nº 8.666/93, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

5.1.14.1 O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica, obedecendo ao disposto na NBR 6118 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento e na NBR 12654 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto.

5.1.15 A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo TJCE, sem que isso represente custo adicional.

5.1.15.1 Não haverá, por isso, tolerância de atrasos ou prorrogação dos prazos previstos para a execução dos serviços.

5.1.16 Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços.

5.1.17 Proceder, ao final da execução dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.

5.2 Serviços Preliminares

5.2.1 Placa de Identificação dos Serviços: A CONTRATADA deverá providenciar Termo de Referência - "Adequação parcial dos Fóruns das Comarcas de Juazeiro do Norte-Ce, Iguatu-Ce, Saboeiro-Ce, Quixadá-Ce e Sobral-Ce"



placas em chapa de aço galvanizado com tamanho de 2 m² e *modelo* definido pela GE, contendo os dados do serviços a serem executados, do TJCE, da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos. A placa deverá ser fixada pela CONTRATADA no local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

5.3 Administração Local

5.3.1 A administração local refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura necessárias para a execução dos serviços, como engenheiro, mestre e etc.

5.3.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pelos serviços durante todo o prazo deste. Este engenheiro deverá permanecer no local dos serviços sempre que a FISCALIZAÇÃO se fizer presente. Durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o livro de ocorrência, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. A equipe técnica deverá trabalhar exclusivamente neste serviço. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.3.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de um Mestre de Obras devidamente qualificado, para acompanhamento dos serviços especificados, pelo período discriminado na Planilha Orçamentária.

5.3.2.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, conforme o item 5.3.3.2, a necessidade de Administração Local será avaliada em cada caso concreto, bem como a determinação da equipe necessária a essa administração.

5.3.2.2 Para o Lote 01, o pagamento/medição deste item só será medida se todos os itens do Cronograma Físico-Financeiro estiverem concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.



5.3.2.3 Para os Lotes 02, 03 e 04, o pagamento/medição deste item estimada em parcelas mensais e iguais, divididas pelo prazo de execução dos serviços, sendo que o valor medido da administração local só será medida se os demais itens do Cronograma Físico-Financeiro do mês em questão estiverem concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.3.2.3.1 Caso os demais itens do mês em questão não estiverem concluídos ou não sejam aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será descontado do pagamento a título de ADMINISTRAÇÃO um percentual deste item proporcional ao montante não executado ou não aceito.

5.3.2.4 Sempre que for constatada, pela FISCALIZAÇÃO, divergência quanto ao número de profissionais, maquinários, equipamentos e outros insumos no canteiro de obra, em contrapartida aos efetivamente planilhados, deverá ser anotado em livro de ocorrência para desconto dos respectivos valores na medição.

5.3.3 O valor a ser pago a título de ADMINISTRAÇÃO é relativo à execução dos serviços dentro do prazo efetivo de execução de serviços, previsto no item 8. Caso haja modificação deste prazo por solicitação do TJCE, o valor mensal deverá ser renegociado em comum acordo entre as partes.

5.3.3.1 Caso a alteração do prazo supracitado seja ocasionada pela CONTRATADA, não caberá à TJCE qualquer pagamento por conta da dilatação do prazo.

5.3.3.2 Caso haja necessidade de acréscimo da administração local com ressarcimento à CONTRATADA, será estimada, pela FISCALIZAÇÃO, a equipe de administração local necessária com os demais custos correlatos (alimentação, transporte e etc.) conforme cada caso, devendo ser registrado o motivo desta alteração no livro de ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



- 5.3.4** Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora do local de execução dos serviços deverão ser previstos e planejados com antecedência e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.
- 5.3.5** Os serviços deverão priorizar os horários normais (segunda à sexta, das 08:00 às 18:00), somente sendo executados em horários extraordinários com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 5.3.6** Todo serviço realizado em horário extraordinário somente poderá ser realizado e remunerado se devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA.

5.4 Materiais, ferramentas e equipamentos

- 5.4.1** A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da GE, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.
- 5.4.2** Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O TJCE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados na execução dos serviços, à custa da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



- 5.4.3** Conservar, durante a execução dos serviços, as amostras dos materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos e empregados, devendo, dessa forma, todos os lotes ou partidas de materiais utilizados serem confrontados com as respectivas amostras.
- 5.4.4** Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços, a exemplo de colheres, carrinhos, baldes, prumos e outros, estão contemplados no item de Administração, no orçamento. Assim como os equipamentos de proteção individual (EPI), luvas, óculos, galochas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares e diversos. Os valores excedentes aos custos dimensionados serão ônus da CONTRATADA.
- 5.4.5** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de execução dos serviços.
- 5.4.6** Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.
- 5.4.7** A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA.
- 5.4.7.1** Retirar do local de execução dos serviços todos os materiais impugnados pela FISCALIZAÇÃO e, em caso de substituição de materiais, esta não poderá ser procedida sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.